



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antero José de Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antero José de Lima, de Uruburetama, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255665-3	PARECER Nº 1002/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Verônica Frota Soares, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antero José de Lima, situada na Rua Farmacêutico José Rodrigues, 1154, Centro, Cep: 62 600000, Uruburetama, mediante processo Nº 01255665-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1403/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 361/2000 e 363/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antero José de Lima, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do curso de ensino médio, com vigência até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1002/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada pelos presentes e do currículo adotada pela escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	1002/2002
SPU Nº	01255665-3
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC